

**SENAI**Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO**Proposta Comercial**

Proposta: PRP-18428

REV. 2

Emissão: 25/03/2024

Validade: 23/06/2024

**CONTRATANTE**

NOME: MUNICIPIO DE CABACEIRAS

CNPJ: 08.702.862/0001-78

ENDEREÇO: Praça General Jose Pessoa SNCentroCabaceirasParaíba - CEP: 58480-000

NOME CONTATO: Michelle

TELEFONE: ()

E-MAIL: marilia\_michelle@hotmail.com

**CONTRATADO**

NOME: CAM - CENTRO DE AÇÕES MÓVEIS

CNPJ: 03.775.588/0001-43

ENDEREÇO: Av. Assis Chateaubriand, 4585 - Distrito Industrial - Campina Grande - CEP: 58411-450

CONSULTOR: ELTON MARTINS

E-MAIL: eltonmartins@fiepb.org.br

TELEFONE: (83) 988658583

**1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

CURSOS DE QUALIFICAÇÃO, 160H, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 40 PESSOAS, EM DUAS TURMAS DE 20 (MECÂNICO DE MOTOCICLETAS E CONFEITEIRO). CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EAD, CAPACIDADE DE 30 PESSOAS.

Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 - José Pinheiro, Campina Grande - PB, 58407-363

Fone: (83) 2101 5300 - [www.fiepb.com.br/senai](http://www.fiepb.com.br/senai)

**2. INVESTIMENTO**

SERVIÇO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
CONFEITEIRO	1	22.726,00	0,00	22.726,00
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS	1	21.645,00	0,00	21.645,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	0,00	0,00	0,00
CONFEITEIRO	1	0,00	0,00	0,00
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS	1	0,00	0,00	0,00
<b>Total Dos Produtos:</b>				<b>R\$ 44.371,00</b>

**FORMA DE PAGAMENTO:**

-

**VALOR TOTAL:**

R\$ 44.371,00

**OBSERVAÇÕES**

OS CURSOS SERÃO EXECUTADOS NA CIDADE DE CABACEIRAS-PB, EM INSTALAÇÕES CEDIDAS PELA PREFEITURA.

TURMAS EM GRATUIDADE, SERÁ EM PARCERIA COM INSTITUTO ALPARGATAS.

**Código Unidade****Unidade Executora**

31020601	CAM - CENTRO DE AÇÕES MÓVEIS
----------	------------------------------

**DO CONTRATO GERAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O CONTRATANTE declara, a partir da assinatura do presente instrumento, que teve acesso ao Contrato Geral de Prestação de Serviços do SESI/DR/PB, mediante QR-CODE, estando ciente de todas as condições contratuais, sobretudo em relação as obrigações de ambas as partes, aderindo assim ao referido Contrato mediante o aceite a presente Proposta Comercial, sendo acessível pelo seguinte código QR-CODE:



<https://drive.google.com/file/d/1JlbzVbrwvHgE00oPTA2kq-9gfe690lh3/view?usp=sharing>

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **4.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Em caso de venda com valor parcelado o inadimplemento de quaisquer das parcelas ensejará no vencimento antecipado das demais. - Fica desde já acordado entre as partes aqui envolvidas que, em caso de inadimplência, o CONTRATADO promoverá a competente ação, visando o recebimento da(s) importância(s) devida(s), com os réscimos legais.

##### **4.2. DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e sua execução será realizada no prazo de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos por intermédio de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término aprazado, sem prejuízo das atividades em andamento, desde que não haja denúncia de nenhuma das partes.

##### **4.3. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA:**

Por força do presente instrumento, fica desde já acordado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal que o SESI/DR/PB utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato.

##### **4.4. DA APLICAÇÃO DE PENA DE MULTA:**

O não pagamento no seu respectivo vencimento obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% ao dia, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente na forma deste contrato, "pro rata" pelos dias de atraso, sem prejuízo de quaisquer outras medidas;

a) Descumprimento das condições e termos pactuados no presente instrumento sujeitará ao infrator em multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

##### **4.5. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL:**

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo SESI/PB, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, por mútuo acordo entre as partes ou por qualquer delas, bastando para tanto, notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, ou nas seguintes hipóteses:

- a) De pleno direito ao término da avença contratual
- b) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da CONTRATANTE;
- c) Por desmobilização ou encerramento das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;

- d) Inobservância de dispositivos normativos, contratuais;

## **5. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CLÁUSULA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1 Para os fins deste Contrato consideram-se:

- a) Dados Pessoais – todo aquele que se relaciona à pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Tratamento – Toda operação realizada com dados pessoais tais como: coleta, produção, recepção, gravação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, fusão ou extração;
- c) Titular – pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados;
- d) Controlador – é o Contratante a quem compete as decisões referentes ao tratamento; e
- e) Operador – e o Contratado a qual realiza o Tratamento dos Dados Pessoais em nome do Controlador.

5.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e subcontratados que utilize dos Dados Protegidos na extensão autorizada da referida LGPD.

5.3 Caberá ao CONTROLADOR, tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais transmitidos ao OPERADOR que realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas pelo CONTROLADOR e garantindo a licitude e idoneidade no tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

5.4 O OPERADOR se compromete a tratar os Dados Pessoais, aos quais tiver acesso em razão do presente Contrato, somente nos limites aqui previstos e manter os Dados Pessoais armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os seus serviços, disponibilizando-os ao CONTROLADOR ao fim dos Serviços e excluindo-os após atingirem suas finalidades de acordo com a legislação.

5.5 O OPERADOR obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados tratados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente contrato. (art. 50, LGPD);

5.6 O OPERADOR deverá notificar o CONTROLADOR sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, tais como:

- a) Confirmação da existência de tratamento;

- b) Acesso aos dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e) Portabilidade dos dados;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento; e
- j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

5.7 O CONTROLADOR se reserva ao direito de realizar auditoria interna de dados, objeto do presente contrato a qualquer tempo e mediante aviso prévio de 48 horas ao OPERADOR.

5.8 O presente contrato não autoriza o OPERADOR a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos serviços do OPERADOR:

- a) Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas, deverá o OPERADOR obter a aprovação prévia e expressa do CONTROLADOR, indicando exatamente os tipos de tratamentos e dados afetados pela subcontratação.
- b) Para todos os efeitos, a parte subcontratada pelo OPERADOR será considerada como OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente contrato, cabendo ao OPERADOR garantir que a parte subcontratada estará sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo ele responsável, perante o CONTROLADOR pelas atividades de tratamento de dados exercidas pela parte subcontratada.

5.9 Em caso de incidente de segurança, a parte o OPERADOR deverá notificar a CONTROLADORA informando a ocorrência, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) e indicando as medidas deverão ser adotados para a reversão da situação no menor prazo possível. As partes obrigam-se, ainda, a apresentar todas as informações e esclarecimentos para o acompanhamento das ações realizadas para correção da falha, fornecendo a documentação necessária para subsidiar possível defesa administrativa e/ou judicial em razão do referido incidente.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

## Proposta Comercial

Campina Grande, 25/03/2024

De Acordo, autorizo o(s) serviço(s) discriminado(s).

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CONTRATADO**

**MUNICIPIO DE CABACEIRAS**

**1 TESTEMUNHA**  
CPF:

**2 TESTEMUNHA**  
CPF:

Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 - José Pinheiro, Campina Grande - PB, 58407-363

Fone: (83) 2101 5300 - [www.fiepb.com.br/senai](http://www.fiepb.com.br/senai)